



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para celebração de parcelamento de débito do Município de Bertioga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da impossibilidade financeira de pagamento do aporte de R\$ 4.759.225,37 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, para cobertura do déficit atuarial no exercício de 2017, a vencer em 31/12/17, devido pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Art. 2º Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito atualizado e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com a estrita observância do § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 211/2013 e n. 307/2013.

§ 1º A primeira prestação vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º O presente parcelamento, ora autorizado, será realizado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com base nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

Art. 3º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados das parcelas devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica, assegurada aplicação do índice oficial de atualização e de taxa de juros com incidência mensal, nos termos do artigo 2º, § 3º desta lei.

Parágrafo único. Não adotada a providência de que trata o caput deste artigo, o BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 1230/17)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município